



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

Boa tarde, prezados(as).

A consulta em questão é relacionada ao andamento do Pregão 4/2025, para aquisição de equipamentos de informática, mais precisamente no que diz respeito a julgamento de recurso por parte de autoridade competente após ratificação da minha decisão (agente de contratação).

O pregão está disponível em:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rs/camara-municipal-de-capao-da-canoa-2736/rpe-4-2025-2025-400804>

De forma prática, terminada a fase de lances, a empresa FULLTECH INFORMÁTICA LTDA arrematou o item 0002 (cota reservada). Posteriormente, passou a ser nova arrematante do item 0001 (cota principal).

Nos dois momentos em que foi solicitada a detalhar suas propostas, procedimento que via sistema do Portal de Compras Públicas é registrado em ata como *“Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor...”*, a empresa FULLTECH INFORMÁTICA LTDA enviou documentação relativa ao modelo **D3500/Positivo**.

Com base em toda documentação técnica enviada pela empresa, o feedback do Setor de Informática da Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa-RS foi de que o modelo **D3500/Positivo** cumpre os requisitos técnicos colocados em edital.

Após análise dos demais documentos relativos à habilitação, a empresa FULLTECH INFORMÁTICA LTDA foi habilitada.

Abaixo, recortes da ata parcial com os arremates, as solicitações e os envios relativos ao detalhamento das propostas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

Item 0001

Arremate:

15/07/2025 - 14:40:39

Sistema

O item 0001 tem como novo arrematante FULLTECH INFORMATICA LTDA com lance de R\$ 4.270,00.

Solicitação e envio:

15/07/2025 - 17:38:02

Envio de Propostas Readequadas
4/2025

Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor FULLTECH INFORMATICA LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 17:40 do dia 16/07/2025.

15/07/2025 - 17:40:39

Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 4/2025.

Item 0002

Arremate:

11/07/2025 - 14:57:54

Sistema

O item 0002 teve como arrematante FULLTECH INFORMATICA LTDA - ME com lance de R\$ 4.270,00.

Solicitação:

11/07/2025 - 17:08:52

Envio de Propostas Readequadas
4/2025

Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor FULLTECH INFORMATICA LTDA no item 0002. O prazo de envio é até às 13:59 do dia 14/07/2025.

Envio:

14/07/2025 - 13:56:10

Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0002 do processo 4/2025.

Em seus recursos apresentados, a empresa que se identifica como TECHNO **SOTF** SYSTEMS (TECHNO **SOFT** SYSTEMS LTDA, segundo o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA) menciona apenas o “item 01”, não menciona o “item 02”. No entanto, considerando os locais onde foram anexados os recursos no sistema do Portal de Compras Públicas, o entendimento é de que ambos os itens, 0001 e 0002 são objetos em questão. A troca do dígito “2” pelo “1” não impediu que o recurso apresentado fosse avaliado. O mesmo vale para as posições das letras “t” e “f” nas palavras “SOTF” e “SOFT”. Considerando todo cenário praticado não há nada que indique algo além de um simples equívoco de digitação por parte da reclamante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

Recurso para o item 0001

O edital solicita no **Item 01** – Computador.

Recurso para o item 0002

O edital solicita no **Item 01** – Computador.

SOTF x SOFT

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.798.010/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2022
NOME EMPRESARIAL TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA		

TECHNO SOTF SYSTEMS

CNPJ: 44.798.010/0001-90

Rua Abramo Eberle, 136, sala 01-A - Centro – CEP 89700-204

Concórdia – Santa Catarina

jean@technosolucoes.net

(49) 3444-9676 | 49 9 9974-7866

Coloca, a recorrente:

“Ocorre que a empresa citada cotou o computador da marca Positivo e modelo Master D3400, e após verificar no site da empresa o computador não possui porta USB-C.”

De fato, na Ata Parcial (ou de Propostas) há menção ao modelo D3400, por parte da empresa FULLTECH INFORMÁTICA LTDA. No entanto, a troca do dígito “5” pelo dígito “4” não é capaz de fazer com que todo o cenário alicerçado no modelo **D3500/Positivo** tenha o seu eixo deslocado em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

função da simples menção ao modelo **D3400/Positivo**. Fica considerado erro de digitação, pura e simplesmente.

Isto posto, mantenho minha decisão relativa à habilitação da empresa FULLTECH INFORMÁTICA LTDA e encaminho a situação para decisão da autoridade competente, Eduardo Medeiros Sarmento, Presidente do Poder Legislativo Caponense.

Com objetivo de amparar de forma mais ampla a decisão da autoridade em questão, solicito parecer junto Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

Capão da Canoa-RS, 7 de agosto de 2025.

Eliezer Moraes Carvalho
Agente de Contratação

Porto Alegre, 8 de agosto de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 16.943/2025.

I. O Poder Legislativo do Município de Capão da Canoa solicita orientação sobre julgamento em licitação modalidade pregão, eletrônico, tombado sob o nº 4/2025, que tem o objeto a aquisição de equipamentos de informática.

II. Análise técnica

Embora o conteúdo das razões do recurso e das contrarrazões não sejam tão claras, a síntese, da lavra do Consulente, se mostra suficiente para a compreensão da questão vertente da consulta.

Dessa forma, e de pronto enfrentando a situação fática, registre-se que, no processamento da licitação, o agente público deve primar pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, interpretando as normas regulamentares sempre com vista ao alcance desse objetivo. Isto porque a licitação pública é um procedimento meio que se destina a busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Não é um processo fim e que se encerre em si mesmo. Ao contrário, é o meio que irá viabilizar uma futura contratação (o fim), tendo, portanto, **função meramente instrumental**.

Essa linha de compreensão recomenda o afastamento do rigorismo formal exacerbado em homenagem ao princípio do formalismo moderado.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho¹, assim leciona:

6) A dificuldade na disciplina da desclassificação

Um dos temas mais problemáticos nas licitações se relaciona com as causas da desclassificação. A dificuldade decorre da impossibilidade de preestabelecer na lei ou no edital uma disciplina precisa, exata e dissociada de variações de entendimento.

Isso significa que a indagação sobre quais são os vícios que acarretam a

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 704 e 707.

desclassificação não comporta uma resposta simples, direta e abrangente. Tanto a lei como o edital contemplam soluções genéricas, que exigem avaliação em cada caso concreto.

É evidente que existem hipóteses mais fáceis, em que não há controvérsia sobre o defeito apto a gerar a desclassificação. Mas há casos problemáticos, cuja solução pode gerar discórdias.

[...]

8.2 A natureza complexa do vício desclassificante

O dispositivo reconhece que a desclassificação depende da consumação de um defeito complexo. O vício desclassificante se configura quando se conjugam dois elementos, que são o defeito e o efeito nocivo a um interesse protegido.

Não basta a mera existência da desconformidade, da irregularidade, da infração ao texto legal ou editalício. É indispensável que esse defeito acarrete dano a um interesse determinado, de titularidade pública ou privada.

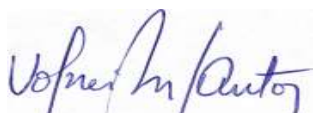
No mesmo sentido é o posicionamento consolidado do Tribunal de Contas da União e que pode ser retratado no acórdão que segue:

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

Assim, homenageando o formalismo moderado, tem-se que a decisão da manutenção da classificação/habilitação da empresa Fulltech Informática Ltda. se mostra adequada, se outro motivo não houver para alijá-la do certame.

O IGAM permanece à disposição.



VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS

OAB/RS nº 26.676

Consultor Jurídico do IGAM



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

DESPACHO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto no âmbito do processo licitatório, o qual foi considerado tempestivo, devidamente instruído, com apresentação de contrarrazões e manifestação do Pregoeiro, conforme dispõe o art. 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observando-se o rito aplicável à legislação vigente à época da abertura do certame. Após análise detida dos autos, DECIDO:

Conhecer e negar provimento ao recurso da empresa TECHNO SOFT SYSTEMS, mantendo-se a decisão proferida pelo Pregoeiro por seus próprios fundamentos.

Capão da Canoa, 15 de agosto de 2025.

EDUARDO MEDEIROS SARMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CAPÃO DA CANOA**

AVENIDA RUDÁ, 745 - 95555-000
05.082.233/0001-02

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (11DB9E4B) no site:
<https://citta.click/vA5AEzHV>

DESPACHO		Autenticação  11DB9E4B	
Protocolo 003335 de 15/08/2025 14:42:07			
Documento	Processo		
-	-		



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: EDUARDO MEDEIROS SARMENTO
CPF: 581***-***59
Assinado em: 15/08/2025 14:41:52
Local: IP: 177.39.67.209 Geolocalização: -29.758485, -50.025192

Hash do documento (SHA-256): 501cc2ed8681707938bccc3eaf53229c423c66108372e226422cbf12c4765269

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.